



## ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA BLINDAGEM PATRIMONIAL

*Daniel Abrantes Vieira<sup>1</sup>, Andryelle Vanessa Camilo Pomin<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O foco do trabalho é em torno da proteção patrimonial, principalmente da pessoa jurídica, em que haverá a abordagem conceitual desta, sua constituição e seus aspectos mais importantes que a permeiam, como quando se adquire a personalidade jurídica, em que os bens do empresário não se misturam com os da pessoa jurídica, havendo a partir daí autonomia patrimonial da pessoa jurídica, que serão os bens que responderão pelas suas obrigações. E quando houver atos ilícitos que causam danos a credores e terceiros, praticados por seus gestores e proprietários, será, então, por via judicial, retirado o véu da personalidade e passando a buscar os bens do(s) empresário(s) que a constituiu, fenômeno este denominado desconsideração da pessoa jurídica. No anseio da classe empresária, de deixar seus credores sem receber o que é devido, buscam a blindagem patrimonial, tema que será abordado profundamente, como também os caminhos seguros e lícitos para garantir uma rentabilidade superior quando deixa de pagar menos tributos e uma estruturação societária adequada. A pesquisa será realizada em torno de revisão bibliográfica, consulta do ordenamento jurídico e direito comparado de jurisprudências. Procura-se, de maneira investigativa e explicativa, analisar todos os pontos do assunto ora citado, esclarecendo a toda comunidade, em especial a empresária, sobre o tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Personalidade Jurídica, Desconsideração, Blindagem, Holding.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objeto a proteção patrimonial de pessoas físicas e jurídicas quanto à sujeição dos seus bens à sorte de inúmeras variações negativas que podem atingi-los. Destaca-se inicialmente a formação da personalidade jurídica e a autonomia patrimonial da empresa, a decorrência da desconsideração da personalidade jurídica para afastar a noção estanque dos bens dos sócios, e uma abordagem ampla da blindagem patrimonial, dando destaque para seus pontos controvertidos e suas peculiaridades.

O mundo empresarial busca, por meio da pessoa jurídica, criada de forma fictícia para atuar na órbita jurídica, detentora de direito e obrigações, burlar o adimplemento com credores particular e, em especial, os impostos devidos ao Estado.

Contudo, a blindagem patrimonial é ilícita e sua proteção não existe, pois por meio de fraudes deixam o patrimônio ativo do devedor sem ligação a ele através de mecanismos usuais insipientes (MAMEDE G, MAMEDE EC, 2013, p. 49).

É de extrema importância o alerta aos empresários que buscam lucratividade com menores riscos, há a falta de informações sobre a blindagem patrimonial, sendo algo ilícito passível de consequências penais e civis, muitas vezes desconhecidas por estes.

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá – Paraná. Bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da UniCesumar (PROBIC). a.vieiradaniel@gmail.com

<sup>2</sup> Orientadora, Professora Mestre do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. andryelle.camilo@unicesumar.edu.br



## 2 DA AQUISIÇÃO E DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

### 2.1. TEORIA DA CRIAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O mundo comercial, formado pelas empresas, deve seguir um rito formal para que estas tenham sua criação de acordo com a legislação, pois cada empresa é uma pessoa, como há as pessoas físicas portadoras de CPF (Cadastro de Pessoa Física) há a pessoa jurídica portadora de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

A pessoa jurídica se origina a partir do contrato social levado ao registro competente. Daquela decorrem direitos e obrigações para com as partes que compõem o quadro societário (HENTZ, 1998, p. 133).

A sociedade que forma a pessoa jurídica, derivada da união de anseios individuais, é o início da personalidade jurídica. Expressão esta correspondente, ou senão com sentido semelhante, de individualidade jurídica, que se refuta à individualidade física dos seus associados, tendo patrimônio próprio, dispondo de órgãos administrativos que estabelecem e executam a sua vontade (CARDOSO, 1999, p. 98).

A personalidade jurídica só será adquirida se as sociedades empresariais arquivarem de forma correta seus atos constitutivos no órgão competente de registro mercantil, ou seja, nas juntas comerciais, se empresárias, tornando-se, a partir daí, sociedades regulares.

### 2.2. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Após o devido arquivamento do contrato social ou respectivo documento hábil para registro no órgão competente, a pessoa jurídica adquire personalidade jurídica, em que contrairá direitos e obrigações, desvinculando-se da pessoa natural dos sócios que a constituíram. Porém, há a possibilidade, em caso de fraude, malícia que cause prejuízo à terceiros, que esta personalidade seja desconsiderada e possam ser alcançados os sócios.

Quando a pessoa jurídica, através dos seus sócios ou administradores, age de má-fé, com atos fraudulentos ou desvirtuando o seu objeto social, causando danos a credores e a terceiros e não sendo adimplidas suas obrigações por não haver bens suficientes para isto, é realizada a desconsideração da personalidade jurídica através de intervenção judicial, ou seja, aquela sociedade que era limitada passa a ser ilimitada, não havendo mais a distinção entre os bens da empresa e os bens pessoais dos sócios, que serão alcançados para que seja satisfeitos todos os seus débitos (NEGRÃO, 2011, p. 267).

A desconsideração da personalidade jurídica nasceu através de jurisprudências que foi se formando doutrinariamente em vários países a partir do século XIX (BRUSCHI, 2009, p. 28). É aplicado amplamente no âmbito brasileiro desde das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, na área empresarial e no protecionismo ao consumidor.

É cediço que o foco de tal instrumento é imputar ao sócio a dívida convencionalmente atribuída à sociedade, mas há casos em que o contrário possa a calhar, isto é, abster-se-á da autonomia patrimonial para atribuir o débito do sócio à sociedade, caracterizando a manipulação fraudulenta (DIREITO, 2006, p. 54).



### 3 BLINDAGEM PATRIMONIAL

#### 3.1. ASPECTOS GERAIS

Empresários, na busca de proteger seu patrimônio em decorrência da desconsideração e as incertezas do mundo empresarial, procuram a blindagem patrimonial como forma de afastar o adimplemento de seus débitos de obrigações tributárias e de outras categorias sem afetar seus próprios bens, através de mecanismos usuais insipientes, como doações de bens para descendentes, ascendentes ou terceiros, divórcio, até atos aprimorados como no caso de constituição *offshore company*, empresa-espelho e inúmeras manipulações de escrituração contábil. Não obstante, este tipo de artimanha é um ato ilícito, pois é composto de uma série de procedimentos ilegais que visam burlar leis do âmbito civil, tributário e penal (MAMEDE G, MAMEDE EC, 2013, p. 43).

Porém, nosso ordenamento prevê certas saídas para que o sócio possa se utilizar para reduzir custos e riscos no mundo comercial sem sujar as mãos com planos de prejudicar credores.

No entanto, vale a pena fazer um planejamento patrimonial juntamente com um projeto societário e tributário, para que possa haver uma gestão legal em relação às normas, com vistas a estruturar o patrimônio e despendar menos com tributos e variações econômicas.

#### 3.2. O PAPEL DA *HOLDING* NA BLINDAGEM PATRIMONIAL

A finalidade de ver uma sociedade se tornar uma *holding* é a organização administrativa, também utilizada como forma de planejamento patrimonial/sucessório para sanar impasses societários, administrativos e patrimoniais, centralização administrativa e prevenindo litígios futuros de toda ordem (BRIDA, 2013).

Como método jurídico e, principalmente, lícito, é possível reunir todos os títulos societários na *holding*, sustentando-se como uma unidade das participações societárias, sendo um método eficiente na defesa contra investida de terceiros.

Simplificando, os bens que eram dos sócios passam a ser da sociedade como forma de integralização, os bens serão transmitidos pelo valor que constam na declaração de bens, deste modo não haverá lucro, portanto, não haverá incidência do IR (imposto de renda). A partir daí o sócio receberá ações ou quotas equivalente ao capital integralizado (MAMEDE G, MAMEDE EC, 2012, p. 92-101).

### 4 MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado na pesquisa é o teórico, que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, de legislação nacional e internacional pertinente, de jurisprudência e documentos eletrônicos.

### 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Estudos focados no empresariado vêm demonstrando que há uma crescente nos índices de crimes de colarinho branco, enfatizando que há opções seguras que visam um



bom rendimento líquido ao empresário de acordo com a lei, como planejamento societário, tributário e a *holding*.

## 6 CONCLUSÃO

A busca incessante por diminuir despesas e aumentar lucros faz com que o empresário busque novas soluções e estratégias, e a tecnologia jurídica, agregada à área comercial, possibilita caminhos seguros para se alcançar economia tributária, uma proteção patrimonial e uma organização administrativa eficiente.

Vislumbra-se que é vantajoso utilizar a *holding* como ferramenta para proteção do patrimônio e planejamento da sucessão, visto que se pode obter alguns benefícios patrimoniais relacionados à proteção contra terceiros, benefícios sucessórios por dar encaminhamento a sucessão e eventual administração do patrimônio e benefícios fiscais, uma vez que alguns tributos poderão ser reduzidos.

## REFERÊNCIAS

BRIDA, Samuel. **Planejamento patrimonial e sucessório**: a utilização da holding como ferramenta no processo de organização patrimonial e sucessão empresarial. 2013. 54 f. TCC (Graduação) - Curso de Contabilidade, Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc, Criciúma, 2013. Disponível em: <[http://repositorio.unesc.net/bitstream/handle/1/1851/Samuel de Brida.pdf?sequence=1](http://repositorio.unesc.net/bitstream/handle/1/1851/Samuel%20de%20Brida.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 07 jan. 2014.

BRUSCHI, Gilberto Gomes. **Desconsideração da personalidade jurídica**: aspectos processuais. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARDOSO, Atinoel Luiz. **Das pessoas jurídicas e seus aspectos legais**. Lemes: AEA Ed. Jurídicas, 1999.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Desconsideração da Personalidade Jurídica. In: \_\_\_\_\_. **Estudos de direito público e privado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

HENTZ, Luiz Antonio Soares. **Direito empresarial**. Leme: Ed. De Direito. 1998.

MAMEDE, Gladston, MAMEDE, Eduarda Cotta. **Blindagem patrimonial e planejamento jurídico**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens**: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Comercial e de Empresa**, Vol. I. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.